

por igual período, se comprovada à necessidade.

Publique-se, registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará, em 09 de março de 2020.

JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA  
Prefeito Municipal

**Protocolo: 537034**

**DECRETO Nº 016 DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

**O PRESENTE DECRETO DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ-PA PARA PREVENÇÃO DO COVID-19 (CORONA VÍRUS).**

JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Goianésia do Pará - PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) como pandemia significa o risco potencial de uma doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas com o de transmissão interna.

CONSIDERANDO as Orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria GM/MS nº 188/2020 (Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus) e a Portaria GM/MS nº 356/2020 (Estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus -COVID-19)

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 (Medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019), assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará.

**DECRETA:**

Art. 1º - este decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do município de Goianésia do Pará-PA, à pandemia do Coronavírus COVID-19.

I- Está terminantemente SUSPENSA a liberação, realização e/ou licenciamento para realização de reuniões e/ou manifestações de caráter público ou privado e de qualquer espécie, inclusive as missas e cultos religiosos.

II- Deslocamento nacional ou internacional de servidores públicos e colaboradores da administração pública municipal, salvo missão específica e de urgência com relação restrita ao tratar de assuntos de saúde pública e com a devida autorização do chefe do Executivo Municipal.

III- O atendimento presencial está suspenso nos órgãos da administração pública municipal, devendo o atendimento ser mantido de modo eletrônico, telefônico ou mediante requerimento junto ao protocolo.

IV- A realização de novos eventos promovidos ou apoiados pelo poder público municipal, salvo necessidade, enquanto estiver vigente o presente decreto.

V- Determinar restrições às atividades comerciais em geral, sendo, estabelecimentos comerciais de médio e grande porte, restaurantes, de casas noturnas, pubs, lounges, boates e similares, academias de ginástica, casas de eventos, clubes, associações recreativas e afins, playgrounds, salões de festas, salões de beleza, piscinas, bares e lanchonetes, mesmo os localizados junto a postos de combustíveis, as mesmas devendo ser realizadas da seguinte forma:

a. Atendimento individual de clientes, com orientação de funcionário sobre o período de permanência do local.

b. Horário máximo de funcionamento das 07h00min às 17h00min.

c. O proprietário fica responsável por eventuais aglomerações na parte externa do comércio, devendo também orientar as pessoas de acordo com as normas de higienização e distanciamento determinadas pela OMS.

d. Fica permitido em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras, ambulantes, com retirada no local ou entrega (delivery), desde que o produto não seja servido/consumido no estabelecimento ou nos seus arredores.

e. Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (v.g. rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) por meio telemático/remoto com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega a domicílio (delivery)

VI- Os supermercados e mercearias estão excluídos das restrições mencionadas acima, em virtude da sua natureza de comercialização de produtos indispensáveis para a sociedade, deveram estes, seguir as seguintes diretrizes:

a. Horário máximo de funcionamento das 07h00min às 17h00min.

b. Atendimento reduzido de pessoas, para evitar aglomerações, com orientação individual sobre período de permanência na empresa.

c. Não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento

VII - As feiras e mercados públicos municipais terão funcionamento até as 11 (onze) horas, com funcionamento disciplinado pela Secretaria Municipal de Administração e observando as diretrizes de higiene.

VIII- As farmácias e demais empresas que tem como atividades áreas de saúde, não terão nenhum tipo de restrição, a esses somente é recomendado a orientação sobre todos os protocolos de prevenção.

IX- É proibida a permanência de caminhoneiros que não residam em Goianésia do Pará nos postos de combustíveis do município, a não ser, em casos de emergência. Em se tratar de emergência, os mesmos deverão se direcionar aos postos de gasolina dos extremos da zona urbana do município, os quais sejam Posto Santa Luzia localizado na saída para as cidades de Tailândia e Tucuruí ou Posto Paraíso localizado na saída para a cidade de Jacundá, isso sobre orientação da Polícia Militar e equipe de Vigilância

em Saúde.

X- Fica determinado o toque de recolher de todos os municípios de Goianésia do Pará-PA, período ao qual é terminantemente proibida a circulação de pessoas das vias públicas, tendo início as 21h00min com duração até as 06h00min do dia seguinte, em caráter de exceção, os trabalhadores de entrega de alimentos (delivery), podem manter suas atividades até as 23h00min, mediante comprovação de atividade.

XI- As igrejas com representação no município ficam autorizadas a realização de atendimento pastoral presencial individual aos seus fiéis, em hipótese alguma, o atendimento físico deve ser realizado a mais de uma pessoa ao mesmo tempo. Portanto, estão suspensas as atividades religiosas, tais como a celebração de cultos/missas.

XII- Atividades esportivas de qualquer espécie estão suspensas, por quanto tempo durar a eficácia desse decreto, inclusive academias de ginástica e/ou artes marciais.

XIII- Serviços bancários em pontos de atendimento e/ou casa lotéricas, deveram ser realizados de forma reduzida, sendo permitido o atendimento individual para cada caixa disponível pela instituição financeira, não sendo permitida a formação de filas no interior dos prédios. Assim como proprietário também é responsável por eventuais aglomerações na parte externa do empreendimento, devendo também orientar as pessoas de acordo com as normas de higienização e distanciamento determinadas pela OMS.

XIV- Fica proibido a qualquer estabelecimento neste município manter suas operações sem que este deixe em local visível e de fácil acesso, em quantidade suficiente álcool 70%, devendo os funcionários realizar a orientação da utilização do mesmo, como critério indispensável para o atendimento, e obviamente em regime diferente dos determinados nesse decreto.

Art. 2º Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto, fica suspensa a concessão de férias, licença especial e licença sem remuneração para os servidores da área de saúde do Município.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde, como autoridade sanitária, poderá emitir declaração para todas as pessoas que chegarem de viagem internacional, ou nacional, oriundas dos locais em que foi decretada calamidade pública, para que permaneçam em isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, independentemente de apresentarem sintomas próprios da doença causada pelo Covid-19.

Art. 4º Ficam convocados voluntários da área de enfermagem para atendimento domiciliar e acompanhamento dos pacientes em isolamento, se for o caso, incluindo os universitários.

Parágrafo Único Os voluntários receberão certificado de reconhecimento pelos serviços prestados.

Art. 5º Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação dos preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19), na forma do art. 36, 111, da Lei Federal nº 12.529/2011, e do art. 2º, 11, do Decreto Federal nº 52.025/1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 6º Os agentes de fiscalização das diversas Secretarias, em conjunto com os demais órgãos de segurança, deverão atuar no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto.

Art. 7º O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto importará a aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, incluindo a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face dos servidores públicos municipais que vierem a descumprir as determinações.

Art. 8º A administração municipal buscará viabilizar, na forma da lei, a alteração de prazos de vencimentos de tributos municipais e a não-incidência de encargos por eventual atraso no pagamento daqueles tributos, em decorrência das medidas determinadas por este Decreto.

Art. 9º - Fica suspenso o expediente nos órgãos públicos municipais, devendo permanecer somente os agentes de vigilância patrimonial e um servidor nomeado pelo chefe de cada prédio, para receber as demandas de urgência e direcionar ao setor responsável por meios eletrônicos, sendo assim determinando que o trabalho dos servidores públicos municipais seja executado em sua residência.

Art. 10 - Este decreto não revoga o decreto 015/2020 de 19 de março, e sim deve ser aplicado em conjunto e se sobressair em pontos em comum determinados no decreto em destaque.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até o dia 15 de abril de 2020, podendo ser prorrogado em caso de necessidade.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Goianésia do Pará, em 23 de março de 2020.

JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ

**Protocolo: 537036**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

Pregão Presencial Nº 9/2020-009-PMGP. Objeto: aquisição de 01(uma) paltrilha agrícola mecanizada para dar suporte à Agricultura Familiar, atendendo ao Convênio nº 886958/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Contratante: Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, CNPJ: 83.211.433/0001-13, Empresas Contratadas: ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 01.241.313/0001-02, contrato nº 20200172, valor R\$ 109.900,00; BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.452.765/0001-16, contrato nº 20200173, valor R\$ 19.880,00. Data de assinatura: 19/03/2020. José Ribamar Ferreira Lima- Prefeito Municipal.

**Protocolo: 537038**